



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2017

Altera a redação dos artigos 181 e 183 e revoga o artigo 184, todos da Lei Complementar n.º 006/2009, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Alagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 181 da Lei Complementar n.º 006, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. O valor venal é igual:

I- para os terrenos, ao produto de sua área total pelo valor do metro quadrado de terreno constante na Planta Genérica de Valores;
II- para os imóveis edificados, ao produto da área construída pelo valor do metro quadrado de edificações constante na Planta Genérica de Valores;
III- para os imóveis que se constituem como edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos, ao produto da soma da área de construção da unidade e de sua área de uso privativa pelos respectivos valores do metro quadrado de edificações constante na Planta Genérica de Valores.

- a) (...revogado...);*
- b) (...revogado...);*
- c) (...revogado...);*
- d) (...revogado...);*
- e) (...revogado...).*

§ 1.º – (...revogado...)

§ 2.º - Os preços dos metros quadrados de edificações e de terrenos são determinados pela Planta Genérica de Valores.

§ 3.º – Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções será observado que:

I- área construída coberta seja o resultado da projeção octogonal dos contornos externos da construção;
II- a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento);
III- nas sobrelojas e mezanino as áreas sejam enquadradas no tipo de construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

OH

Art. 2.º - Ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III, e o Parágrafo 1.º, do art. 181 da Lei Complementar n.º 006/2009, de 12 de novembro de 2009.

Art. 3.º - O Art. 183 da Lei Complementar n.º 006, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183. Ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será aplicada a alíquota de 0,5% do valor venal, tanto para os imóveis edificados quanto para os não edificados.

I- (...revogado...);

II- (...revogado...):

a) (...revogado...);

b) (...revogado...).

§ 1.º (...revogado...);

§ 2.º (...revogado...);

§ 3.º (...revogado...).

Art. 4.º - Ficam revogados os incisos I e II, as alíneas “a” e “b” e os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 183 da Lei Complementar n.º 006/2009, de 12 de novembro de 2009.

Art. 5.º - Fica revogado o art. 184 da Lei Complementar n.º 006/2009, de 12 de novembro de 2009.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Grande-PB, em 20 de setembro de 2017.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal